



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

Ofício nº 845/2023

Ref.: Procedimento Administrativo nº MPPR-0089.23.000979-0

Matelândia/PR, 08 de dezembro de 2023.

Ilustríssimos(as) Senhores(as),

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, **RECOMENDA:**

1) Seja mantido em funcionamento, em período integral (matutino e vespertino), nos meses de férias escolares, de forma ininterrupta, os serviços de **educação infantil**, notadamente para os pais que estão trabalhando e não possuem familiares para cuidar de suas crianças, mediante prévia triagem e assinatura de termo de declaração atestando a efetiva necessidade da prestação do serviço;

2) Sejam fiscalizadas as declarações dos pais no sentido de que estarão trabalhando no período de férias escolares e recessos, não havendo possibilidade de ficarem com suas crianças e tampouco havendo parentes disponíveis para tal;

3) Excepcionalmente, para fins de realização de obras nos equipamentos municipais utilizados na educação infantil ou concessão de férias e recesso aos professores efetivos, seja estruturada operação diferenciada para a prestação dos serviços, com redução do número de pessoal e equipamentos utilizados, preservando, todavia, oferta adequada à demanda, nos termos do item anterior;

4) Sejam organizadas as férias e recessos dos professores e demais agentes públicos lotados na educação infantil de forma escalonada, de maneira a não prejudicar a prestação do serviço;

5) Se necessário o transporte de infantes, que tal se dê através de veículos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

em conformidade com os padrões técnicos de transpor e escolar, conduzidos por profissionais capacitados;

6) Sejam os serviços de educação infantil conduzidos por professores efetivos e tão somente auxiliados por estagiários, sem prejuízo de execução por estes ou professores terceirizados em situações excepcionais, breves e devidamente justificadas, como forma de evitar a interrupção deste serviço essencial;

7) Sejam os pais e responsáveis legais informados, no início de cada ano, acerca do calendário escolar, com entrega de material impresso ou digital, bem como com antecedência mínima de 7 dias quanto às datas específicas de interrupção dos serviços, já devidamente previstas no referido calendário;

8) Seja afixada cópia da presente Recomendação Administrativa em mural ou local de fácil acesso, com visibilidade, nas creches do Município, sem prejuízo de sua anexação no sítio eletrônico do Município, na página inicial do respectivo site.

Fixa-se o **prazo de 03 (três) dias**, a contar do recebimento, para que o(s) destinatário(s) se manifeste(m) sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta 1ª Promotoria de Justiça, por ocasião da resposta, por meio do e-mail **matelandia.1prom@mppr.mp.br**, as medidas adotadas e documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas procedentes poderá levar ao ajuizamento das ações cabíveis.

Cordialmente,

RAFAEL FABRIS

Promotor de Justiça

Secretaria de Assistência Social

Céu Azul – Paraná

2